

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**RESOLUÇÃO Nº 005/2025**

O Reitor do **Centro Universitário Augusto Motta**, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição em seu Art. 18, inciso IX, da Seção III e **“Ad referendum”** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Acadêmico nº 05/2025 referente a atualização do Regulamento do Programa Profissional de Pós-graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Local (PPGDL).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO REITOR DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA**

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.



**PROF. ARAPUAN NETTO
REITOR**

Regulamento Acadêmico

Nº 03/2025

Data: 18/02/2025

Assunto: Regulamento do Programa Profissional de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Local (PPGDL).

Normas Revogadas: Regulamento Acadêmico Nº 03/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO LOCAL (PPGDL)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS	2
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	3
SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES	3
SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO	5
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	5
CAPÍTULO VIII – DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO	5
SEÇÃO I – DO PROCESSO SELETIVO	5
SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	7
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA	8
SEÇÃO IV- DA ESCOLHA DE DISCIPLINAS E DO PLANO DE ESTUDOS	8
SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FORA DO PRAZO	9
SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DO CURSO	9
SEÇÃO VII- DA LICENÇA-MATERNIDADE OU PATERNIDADE	9
SEÇÃO VIII- DA REABERTURA DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO	10
SEÇÃO XI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	10
SEÇÃO X- DO DESLIGAMENTO OU JUBILAMENTO DE MATRÍCULA	10
SEÇÃO XI- DA CARGA HORÁRIA	10
SEÇÃO XII - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	11
SEÇÃO XIII - DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO	12
SEÇÃO XIV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
SEÇÃO XV - DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO PRODUTO	14
SEÇÃO XVI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DA TESE E DA COMISSÃO EXAMINADORA (BANCA)	16
SEÇÃO XVII - DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO	17
SEÇÃO XVIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
SEÇÃO XIX - DA OUTORGA DO TÍTULO	18
SEÇÃO XX - DO DISCENTE ESPECIAL	19
CAPÍTULO IX - DA AUTOAVALIAÇÃO	97
CAPÍTULO X – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL	20
CAPÍTULO XI - DAS BOAS PRÁTICAS EM PESQUISA	21
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, de agora em diante denominado PPGDL, é um programa profissional que tem por objetivo geral formar agentes capazes de identificar problemas da sociedade, na busca de soluções para os processos de desenvolvimento, sobretudo para as questões socioambientais, por meio de inovações em uma ou mais áreas, como tecnologia, social, econômica, industrial, política e educacional, com estímulo ao trabalho e geração de renda da população local, guiados pelos princípios da sustentabilidade e inclusão social, estabelecidos na Agenda 2030 da ONU.

§ 1º. O PPGDL confere o diploma de MESTRE ou DOUTOR em Desenvolvimento Local aos que concluírem o curso na forma deste regulamento.

§ 2º. O PPGDL confere certificado para alunos de pós-doutorado que concluírem o estágio pós-doutoral na forma deste regulamento.

§ 3º. O curso de Mestrado é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES. A renovação de reconhecimento ocorreu pela Portaria nº 609, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18/03/2019 (seção 1, p. 63).

§ 4º. O curso de Doutorado é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES – pela Portaria nº 540 de 17/06/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/06/2020 (seção 515, pg. 57).

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O PPGDL está vinculado à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM, e suas decisões são acompanhadas pelo Colegiado do PPGDL, constituído na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. O PPGDL é financiado por recursos oriundos das mensalidades pagas pelos discentes do PPGDL e, também, por recursos financeiros captados em editais de agências de fomento à pesquisa e projetos financiados por empresas, em decorrência do desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Parágrafo único. O Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, após a aprovação pela Mantenedora, dará conhecimento público dos encargos financeiros de responsabilidade dos discentes.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. A coordenação do PPGDL é constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral da Pós-Graduação do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 1º. O PPGDL tem um (a) coordenador (a) nomeado (a) pela Reitoria.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

§ 2º. O período de gestão do (a) coordenador (a) é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo tempo necessário, caso seja de interesse institucional.

§ 3º. O (A) coordenador (a) poderá ser exonerado (a) pela Reitoria a qualquer tempo, havendo conveniência aos interesses do PPGDL.

§ 4º. Competem ao (à) Coordenador (a) as seguintes atribuições:

- a) presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- b) elaborar, em colaboração com o Colegiado, a proposta político-pedagógica do Programa, indicando as finalidades e objetivos, a estrutura curricular e as diretrizes para os Projetos de Ensino e Pesquisa;
- c) elaborar, em colaboração com o Colegiado, os editais de seleção para o Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, indicar a quantidade de vagas a serem disponibilizadas em cada nível do Programa e coordenar os processos seletivos para o preenchimento das vagas;
- d) presidir o processo de autoavaliação permanente do Programa;
- e) administrar a oferta de disciplinas, em conformidade com o planejamento acadêmico;
- f) aprovar a composição das bancas de exame de dissertação e tese propostas pelos orientadores;
- g) apreciar os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;
- h) constituir comissões para assuntos específicos;
- i) representar o Programa nos órgãos superiores do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM.
- j) manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- k) conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa.
- l) decidir sobre designação de orientadores aos discentes.

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Colegiado é constituído pelo coordenador, pelos demais docentes permanentes do PPGDL e por um representante do corpo discente, eleito anualmente pelo corpo discente, por votação aberta, para o período de um ano.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º. O Corpo Docente do PPGDL será constituído por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores, credenciados do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM, conforme Portaria MEC/CAPES Nº 81 de 3 de junho de 2016.

§ 1º. Os docentes devem ter, no mínimo, o grau de doutor ou título de livre docente, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou diploma fora do país revalidado segundo as normas vigentes.

§ 2º. Poderão integrar o corpo docente professores colaboradores e professores visitantes de outras instituições do País ou do Exterior, especialmente convidados pelo Colegiado do PPGDL e aprovados pela Reitoria.

§ 3º. Também poderão integrar o corpo docente na categoria colaborador professores do próprio Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 8º. O corpo docente permanente do PPGDL é constituído por docentes credenciados pelo PPGDL.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

§ 1º. Para credenciamento no PPGDL, os docentes permanentes devem ter, no mínimo, o título de Doutor, conferido por Instituição com Programa de Doutorado reconhecido pelo MEC.

§ 2º. Haverá credenciamento de docentes permanentes do PPGDL a cada período de avaliação dos Programas de Pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as normas em vigor.

§ 3º. Os docentes credenciados pelo PPGDL têm as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas no Programa de Pós-Graduação, organizar seminários e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver Projetos de Pesquisa em parceria com os discentes regularmente matriculados;
- c) orientar discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e graduandos do programa de Iniciação Científica no desenvolvimento de seus Projetos de Pesquisa;
- d) participar de comissões examinadoras de teses, dissertações e de exames de qualificação, assim como na seleção de candidatos para o Programa;
- e) frequentar as reuniões do Programa;
- f) manter o Currículo Lattes atualizado no período de vigência do seu credenciamento;
- g) participar dos editais dos órgãos de fomento à pesquisa (FAPERJ, CAPES, CNPq, entre outros) e de projetos de pesquisa em parceria com a iniciativa privada, afinados com escopo do PPGDL;
- h) cumprir as exigências que compõem o processo avaliativo da CAPES;
- i) exercer outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 9º. A permanência dos docentes no PPGDL está diretamente vinculada à sua atividade técnico-científica seguindo os critérios de excelência de avaliação da CAPES, das metas institucionais estabelecidas e dos critérios de credenciamento e credenciamento do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

§ 1º. Nos processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente serão avaliados, entre outros quesitos:

- a) manter produção acadêmica de qualidade, considerando-se as exigências qualitativas e quantitativas da Área das Ciências Ambientais da CAPES;
- b) atingir as metas internas institucionais de produção bibliográfica, incluindo publicação de artigos em periódicos qualificados pelos critérios estabelecidos pela da área de avaliação na CAPES (Área 49);
- c) realizar orientação de discentes em iniciação científica, dissertações e teses, cumprindo os prazos estabelecidos neste regulamento e nas diretrizes estabelecidas pela CAPES;
- d) desenvolver pesquisa na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGDL;
- e) participar de atividades acadêmicas da Pós-Graduação, tais como bancas de dissertações, teses e de editais de seleção de candidatos.

§ 2º. O desempenho dos docentes credenciados nas atividades técnico-científicas será acompanhado mensalmente e consolidado no último ano do período de avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

Art. 10. O docente do PPGDL poderá ausentar-se durante o período letivo para Aprimoramento Acadêmico (participar de atividade de pesquisa, ensino e congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância), observada a autorização da Coordenação do PPGDL, da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e as normas do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM.

§ 1º. O afastamento do docente para o aprimoramento acadêmico em instituições nacionais e internacionais terá a duração máxima de 12 (doze) meses. Neste período o docente terá garantido o salário mensal e exercerá suas atividades (orientações, participação em bancas de mestrado e doutorado, bem como ministrará aulas) de forma remota.

§ 2º. O docente candidato ao afastamento para Aprimoramento Acadêmico deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente permanente do PPGDL há pelo menos 1 (um) quadriênio;
- b) permanecer no PPGDL durante o quadriênio em curso, no período da liberação para o Aprimoramento Acadêmico;
- c) publicar os resultados da pesquisa realizada durante o Estágio de Pós-Doutorado associando o seu nome ao PPGDL;

§ 3º. Para candidatar-se ao aprimoramento acadêmico o docente deverá:

- a) apresentar Plano de Trabalho e/ou Projeto de Pesquisa;
- b) apresentar currículo do orientador/supervisor do local onde será realizada a pesquisa ou aperfeiçoamento;
- c) apresentar relatório com a situação dos seus orientandos atuais e plano de trabalho para garantir a continuidade de suas atividades junto ao PPGDL;
- d) apresentar autorização da Coordenação do PPGDL com anuência da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 4º. A liberação do docente para o aprimoramento acadêmico fica condicionada a não vedação do exercício de suas atividades de forma remota pelos órgãos reguladores (CAPES e MEC).

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 11. Poderão compor o corpo discente alunos portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo MEC, para o nível Mestrado, e alunos portadores de diploma de mestre, conferido por programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC, ou diploma de mestre emitido por instituições estrangeiras, desde que revalidados, para o nível Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão admitidos ao corpo discente do curso de doutorado alunos portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo MEC, contanto que, cumulativamente:

- a) tenha sido empresário ou exercido cargo de gestão de destaque em instituições públicas ou privadas;
- b) no exercício da função acima, tenha desenvolvido produto técnico/tecnológico de impacto, aderente a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDL;
- c) tenha publicado ao menos 1 (um) artigo científico em periódicos qualificados pelos critérios oficiais estabelecidos pela Área 49 da CAPES para o período de avaliação corrente, ou livro ou capítulos de livros, aderente a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGDL.

CAPÍTULO VIII - DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. A forma de admissão no PPGDL será por meio do processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas nos editais. Cada processo seletivo terá um edital que especificará o número de vagas disponíveis para o semestre letivo, a documentação a ser apresentada pelo candidato e demais requisitos exigidos para o certame. O processo de admissão será semestral, respeitado o número de vagas existentes.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13. A seleção dos discentes será realizada por meio das seguintes etapas: prova escrita (conhecimentos específicos e de línguas estrangeiras), análise do currículo e entrevista (para o curso de mestrado) e avaliação do projeto de pesquisa, prova de línguas e entrevista (para o curso de Doutorado), de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§ 1º. O número de vagas do PPGDL, em cada período letivo, será fixado 30 (trinta) dias antes da liberação do edital pela coordenação, salvaguardadas as exigências da legislação em vigor.

§ 2º. O aluno estrangeiro, cujos documentos tenham validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, em verificação feita por comissão especialmente designada pelo Colegiado do PPGDL.

§ 3º. Para inscrição no Mestrado ou Doutorado os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição do processo seletivo, disponível no endereço indicado no *site* da UNISUAM (<http://www.unisuam.edu.br>), devidamente assinada pelo candidato ou pelo seu procurador;
- b) uma foto 3x4 recente;
- c) carteira de Identidade e CPF (CPF dispensado para candidatos estrangeiros);
- d) título de Eleitor (dispensado para candidatos estrangeiros);
- e) certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) comprovante de Residência;
- g) certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa, para candidatos do sexo masculino (dispensado para candidatos estrangeiros);
- h) currículo Lattes (disponível para preenchimento no endereço <http://lattes.cnpq.br>);
- i) Histórico Escolar da Graduação para candidatos ao Mestrado e o de Mestrado para os candidatos ao Doutorado, ou o seu equivalente, para os candidatos formados em instituição estrangeira;
- j) Diploma de Graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registrado na forma da lei ou a Certidão de Conclusão do Curso de Graduação para candidatos ao Mestrado e o de Mestrado para os candidatos ao Doutorado, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 deste regulamento;

§ 4º. O PPGDL poderá aceitar inscrição de aluno visitante do país ou do exterior proveniente de intercâmbio, desde que aprovado nos órgãos competentes do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM.

Art. 14. A matrícula do discente no PPGDL será concedida pela Coordenação, levando-se em conta as vagas disponíveis nas linhas de pesquisa em que o discente deseja realizar sua dissertação ou tese.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 15. Todas as atividades referentes ao período letivo ficam dispostas no Calendário Acadêmico vigente, disponível no ambiente do aluno *online*, nos murais do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM e na secretaria do PPGDL.

§ 1º. As atividades discentes do PPGDL serão desenvolvidas em 4 (quatro) períodos (semestres) letivos para o curso de Mestrado e em 8 (oito) períodos (semestres) letivos para o curso de Doutorado, contados da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º. A matrícula, de forma sequencial, será feita a cada semestre letivo. O requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM.

§ 3º. Para realizar a matrícula sequencial de que trata o parágrafo anterior, o discente não poderá ter pendências financeiras relativas ao pagamento das parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais vencidas nos semestres anteriores.

§ 4º. O aluno não inscrito em disciplinas ou seminários será considerado inexistente para a Instituição, bem como será de sua total responsabilidade e risco frequentar as aulas sem estar devidamente inscrito, pois em nenhuma hipótese poderá requerer a validação dos atos acadêmicos para a disciplina que não tenha incluído na sua grade de horários.

SEÇÃO IV- DA ESCOLHA DE DISCIPLINAS E DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 16. A escolha de disciplinas para a montagem do plano de estudos será realizada pelo próprio discente, semestralmente, de acordo com as instruções do seu orientador, quando for o caso, e da oferta de disciplinas para o semestre (grade de horário).

§ 1º. O PPGDL, por meio da Secretaria, disponibilizará uma proposta de grade de horários de disciplinas a serem cursadas semestralmente para que o discente monte seu plano de estudos.

§ 2º. Somente será efetuada a renovação de matrícula do discente que não apresentar pendências financeiras (Art. 5º da Lei nº 9870/99), ou seja, aquele que estiver adimplente com as mensalidades até o vencimento da 1ª parcela da semestralidade no semestre letivo corrente, mediante consulta à sua ficha financeira via ambiente do aluno. O discente será responsável por consultar periodicamente sua ficha financeira, disponível no ambiente do aluno online.

§ 3º. O discente poderá, caso deseje, conferir e acessar suas disciplinas e o contrato de prestação de serviços educacionais, a qualquer tempo durante o semestre, pelo ambiente aluno online.

SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FORA DO PRAZO

Art. 17. O discente poderá modificar o seu plano de estudos somente até a data final de alteração de registros acadêmicos, conforme data prevista no calendário acadêmico, salvo em casos específicos informados com antecedência à secretaria. Não existe a possibilidade da exclusão ou inclusão de disciplina após o início das aulas ou fora do prazo determinado pelo calendário acadêmico. Após o prazo, o discente será considerado reprovado na disciplina, caso não tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

SEÇÃO VI- DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 18. O trancamento de matrícula deve ser solicitado pelo discente à secretaria do PPGDL por meio do protocolo *online* pelo próprio discente, no período determinado no calendário acadêmico vigente.

§ 1º. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula por até 2 (dois) semestres letivos, equivalentes ao prazo máximo de 12 (doze) meses. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do PPGDL.

§ 2º. O discente que não efetuar sua matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos será desligado do PPGDL, continuando obrigado ao pagamento da totalidade dos valores contratualmente assumidos.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

Art. 19. Ao término do período regular de integralização do curso de Mestrado (24 meses) e de Doutorado (48 meses), a Secretaria, por meio de seu e-mail institucional, enviará mensagem informando ao aluno sobre o término do curso, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico do período. A Coordenação do curso avaliará e concederá a “extensão de prazo” ou a “ampliação de prazo”, conforme o caso:

§ 1º. *Extensão de prazo*, de no máximo 2 (dois) meses, contados após a data prevista do prazo regular de conclusão do curso, sem prorrogação, a fim de cumprir as etapas finais de orientação e submeter-se exclusivamente ao Exame de Defesa de Dissertação ou Tese, após cumprimento de todas as exigências para titulação, incluindo aproveitamento de créditos obrigatórios e eletivos e demais atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º. *Ampliação de prazo*, de 6 (seis) meses, contados após a data de *Extensão de prazo*, a fim de cumprir exigências pendentes de orientação, aproveitamento de créditos obrigatórios e eletivos, demais atividades acadêmicas e/ou de pesquisa e Exame de Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 3º. O prazo de Extensão e/ou Ampliação, quando somado à duração do curso do aluno no ato da solicitação da prorrogação, não pode exceder o prazo máximo de defesa de 32 (trinta e dois) e 56 (cinquenta e seis) meses da dissertação ou tese, respectivamente, incluindo período(s) de trancamento se utilizados.

§ 4º. A extensão do prazo de 2 (dois) meses será automática, caso o aluno não tenha defendido sua tese ou dissertação no prazo regular. A ampliação do prazo será também automática, realizada pela Secretaria, caso o aluno ultrapasse o prazo de ampliação (dois meses) sem ter concluído o curso.

§ 5º. Na hipótese de ampliação de 6 (seis) meses do prazo de conclusão, o aluno fica obrigado ao pagamento do valor correspondente a 6/24 (Mestrado) ou 6/48 (Doutorado) do valor total do curso.

SEÇÃO VII- DA LICENÇA-MATERNIDADE OU PATERNIDADE

Artigo 20 – Em consonância com a lei no 14.925, de 17 de julho de 2024, os alunos poderão solicitar prorrogação dos seguintes prazos em função de licença-maternidade ou licença-paternidade:

- a) Conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;
- b) Entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, sessões de defesa, entrega de versões finais dos trabalhos e realização de publicações exigidas pelos regulamentos das instituições.

§ 1º. O afastamento temporário deve ser formalmente comunicado à UNISUAM e ao PPGDL, especificando datas de início e término e apresentando documentos comprobatórios.

§ 2º. A prorrogação mínima será de 180 dias.

§ 3º. Em caso de internação hospitalar de filho ou filha por mais de 30 (trinta) dias, a prorrogação corresponderá, no mínimo, ao período de internação.

SEÇÃO VIII- DA REABERTURA DE MATRÍCULA DO SEMESTRE LETIVO

Art. 21. A reabertura de matrícula deve ser solicitada mediante requerimento (protocolo online), respeitando os prazos definidos no calendário acadêmico do período. O retorno aos estudos após reabertura ou processo seletivo obrigará o discente a cumprir o currículo vigente, respeitadas as equivalências possíveis.

SEÇÃO IX - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. O cancelamento de matrícula será realizado por meio do protocolo *online*, ficando o discente ciente que seu retorno ao PPGDL ficará condicionado a sua aprovação em novo processo seletivo, dentro do número de vagas disponíveis no semestre, divulgado em edital.

SEÇÃO X- DO DESLIGAMENTO OU JUBILAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. O discente será desligado/jubilado do PPGDL, automaticamente, quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Não se matricular por 2 (dois) semestres consecutivos em disciplinas, seminários ou qualquer outra atividade curricular obrigatória.

§ 2º. Esgotar os prazos máximos para a conclusão dos cursos previstos no presente regulamento.

§ 3º. Apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos neste regimento e/ou no regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º. Também será desligado do PPGDL o discente que for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, sejam obrigatórias ou eletivas.

§ 5º. O desligamento não exime as responsabilidades financeiras assumidas pelo discente junto ao Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM. Sendo assim, poderão ser realizadas cobranças do saldo devedor do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 6º. Após o esgotamento do prazo para a conclusão do curso sem a defesa da dissertação ou tese, o discente será desligado do PPGDL, fazendo jus ao diploma de conclusão do curso em nível *Lato Sensu*, desde que tenha concluído com aproveitamento o número total de disciplinas obrigatórias e eletivas previstas no art. 23 *infra*.

SEÇÃO XI - DA CARGA HORÁRIA

Art. 24. Os discentes matriculados no PPGDL do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM deverão cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos para o nível de Mestrado e 56 (cinquenta e seis) créditos para o nível Doutorado, nestes números incluídos os créditos em disciplinas e atividades complementares, conforme quadros demonstrativos abaixo.

Quadro 1 - Total de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGDL, níveis Mestrado e Doutorado

Disciplinas	Mestrado	Doutorado
Disciplinas Obrigatórias	12 créditos	18 créditos
Disciplinas eletivas	12 créditos	18 créditos
Total de créditos em disciplinas	24 créditos	36 créditos

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

Quadro 2 - Total de créditos em Atividades Complementares do PPGDL, níveis Mestrado e Doutorado

Atividade	Mestrado	Doutorado
Seminário de Pesquisa I	2 créditos	2 créditos
Seminário de Pesquisa II	2 créditos	2 créditos
Seminário de Qualificação	2 créditos	2 créditos
Seminário de Defesa da Dissertação/Tese	2 créditos	2 créditos
Seminário de Pesquisa III - somente para o doutorado	Não se aplica	2 créditos
Seminário de Pesquisa IV- somente para o doutorado	Não se aplica	2 créditos
Produção científica em artigo publicado e periódico classificado em nível <u>A</u> pelo sistema Qualis CAPES	Não se aplica	8 créditos
Total de créditos em atividades complementares	08 créditos	20 créditos

Parágrafo único. Os seminários de pesquisa deverão ser incluídos semestralmente pelo discente em seu plano de estudo semestral, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) Os alunos de mestrado poderão incluir somente um seminário por semestre, observada a ordem sequencial a seguir detalhada. Seminário de Pesquisa I; Seminário de Qualificação; Seminário de Pesquisa II e Seminário de Defesa da Dissertação
- b) Os alunos de doutorado poderão incluir somente um seminário por semestre, observada a ordem sequencial a seguir detalhada. Seminário de Pesquisa I, Seminário de Pesquisa II, Seminário de Pesquisa III, Seminário de Qualificação, Seminário de Pesquisa IV e Seminário de Defesa da Tese.

Art. 25. O PPGDL-UNISUAM adotará processos híbridos de ensino e aprendizagem, incluindo, mas não limitadas, às seguintes atividades:

- a) Aulas e seminários síncronos utilizando ambientes virtuais de aprendizagem;
- b) Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- c) Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- d) Orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- e) Organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes instituições nacionais ou internacionais;
- f) Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;
- g) Banca de qualificação e defesa de dissertação ou tese, com possibilidade de participação remota de avaliadores.

§ 1º. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e atividades que promovam convivência e troca de experiências, como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial.

SEÇÃO XII- DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação de desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o rendimento acadêmico.

Art. 27. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedada a justificativa de faltas. O discente que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas programadas será considerado reprovado na disciplina.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

Art. 28. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável pela disciplina, por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos e/ou outras formas de verificação de aprendizagem previstas na ementa e no plano de ensino da disciplina, respeitando o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 29. O discente terá direito à vista de avaliação em data marcada pelo docente. Na vista de avaliação, o docente explicará o gabarito e demais critérios para a composição da nota do discente.

§ 1º. A ausência do discente à vista de avaliação implicará na perda do direito de questionamento do grau.

§ 2º. Após a vista de avaliação, as provas e trabalhos serão entregues em definitivo ao discente pelo docente.

§ 3º. As provas ou trabalhos não recebidos pelo discente na data da vista de avaliação ficarão arquivadas na secretaria do PPGDL e poderão ser retiradas pelo discente até o final do semestre a que se refere à avaliação. Após este prazo todas as avaliações não retiradas serão destruídas.

Art. 30. Qualquer discente que, tendo comparecido à vista de avaliação, julgar-se prejudicado no grau atribuído, têm o direito de solicitar a sua revisão.

§ 1º. Para exercer esse direito, o discente deverá informar ao docente que pleiteará a revisão da referida avaliação durante a vista de prova, permanecendo para isto o docente com o original ou cópia da respectiva avaliação, a critério do docente.

§ 2º. Esta solicitação deverá ser feita, via protocolo, pelo ambiente do aluno *online*, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a realização da vista da avaliação objeto da revisão, e deverá conter justificativa elaborada pelo discente expondo claramente a relevância dos motivos que o levaram à referida solicitação. O discente deverá comparecer à secretaria do PPGDL portando a respectiva avaliação (prova ou trabalho), que será anexada ao processo de revisão.

§ 3º. Qualquer avaliação que tenha sido realizada a lápis, parcial ou totalmente, poderá ter a sua revisão sumariamente indeferida, não cabendo ao discente qualquer recurso. O mesmo se aplicará quando houver a utilização de corretivos ou rasuras.

§ 4º. Após o pedido de revisão de avaliação, o discente deverá aguardar os pareceres do docente e do coordenador.

§ 5º. A secretaria do PPGDL convocará o discente para tomar ciência do resultado do pedido de revisão. Após a ciência do resultado do pedido de revisão não caberá qualquer outro recurso acadêmico para tentativa de mudança do grau atribuído pelo docente ao discente.

Art. 31. Quando for o caso de alteração de grau ou do número de faltas, o docente responsável deverá preencher e assinar o formulário próprio para alteração de grau de avaliação ou frequência e entregá-lo à Coordenação, que o enviará à secretaria do PPGDL para que se proceda à alteração do grau e o arquivamento do formulário na pasta do discente.

SEÇÃO XIII - DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 32. Cada discente do PPGDL terá um orientador, que será indicado pelo Colegiado e ratificado pelo (a) Coordenador (a) em até 6 (seis) meses contados da data de sua admissão ao Programa.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

§ 1º. Ao docente orientador incumbe:

- a) definir o plano de estudos e as suas possíveis reformulações, juntamente com o discente;
- b) orientar quanto ao tema da dissertação ou tese e o produto a ser desenvolvido juntamente com o discente, orientando-o desde a proposição;
- c) supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou a tese sejam redigidas segundo as normas vigentes;
- d) integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

§ 2º. Será possível a nomeação de um coorientador, pertencente ou não ao corpo docente do PPGDL, desde que de comprovada experiência aderente ao tema da dissertação ou da tese do discente. A nomeação será submetida ao colegiado do PPGDL para aprovação.

§ 3º. Incumbe ao coorientador colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, do produto e dos artigos científicos decorrentes dos trabalhos finais.

§ 4º. As orientações, em forma de Seminários, ocorrem uma vez ao mês, ou sempre que necessário para o bom andamento da pesquisa, em datas previamente agendadas pelo orientador, informadas ao orientando por e-mail, a partir de uma combinação prévia entre ambos e, uma vez fixadas, qualquer necessidade de alteração deve ser comunicada pelo requerente da alteração com antecedência mínima de 24 horas ao orientador.

§ 5º. A cada início de semestre o orientando deverá fazer sua inscrição em um dos Seminários para que receba a orientação. A escolha é realizada, juntamente com a escolha de disciplinas, sob orientação do orientador.

SEÇÃO XIV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar e qualificar o projeto de dissertação ou da tese do discente, bem como a capacidade e a viabilidade de sua realização.

§ 1º. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre ou Doutor, obedecidas às normas estabelecidas neste regulamento e a certificação de autenticidade do texto da dissertação ou tese, expedida por *site* de busca de plágio indicado pelo Colegiado.

§ 2º. O exame de qualificação do curso de Mestrado estará a cargo de uma Comissão Examinadora composta por três membros, indicados pelo orientador e aprovada pela Coordenação do PPGDL com a seguinte configuração:

- a) Orientador
- b) Um docente do PPGDL
- c) Um membro externo ao PPGDL

§ 3º. Caso o coorientador venha também a compor a Comissão Examinadora (banca), haverá um acréscimo de mais dois membros, sendo um deles externo ao PPGDL.

§ 4º. O exame de qualificação do curso de Doutorado estará a cargo de uma Comissão Examinadora composta por cinco membros, indicados pelo orientador, com a seguinte configuração:

- a) Orientador
- b) Dois docentes do PPGDL
- c) Dois docentes externos ao PPGDL

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

§ 5º. O discente só poderá inscrever-se para o exame de qualificação com a concordância de seu orientador e, na ausência deste, do coorientador, quando houver, ou da coordenação do PPGDL.

§ 6º. São requisitos para a qualificação da dissertação ou da tese:

- a) obter parecer favorável do orientador para a defesa no exame de qualificação;
- b) apresentar o projeto de dissertação ou tese no modelo correspondente ao nível do curso de Mestrado ou Doutorado, disponível no ambiente do aluno.

§ 7º. O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue à Comissão Examinadora (banca examinadora) da qualificação no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

§ 8º. Na impossibilidade de participação do orientador na Comissão Examinadora do exame de qualificação, o coorientador poderá presidi-la.

§ 9º. Na impossibilidade do orientador e do coorientador participarem do exame de qualificação, o orientador deverá comunicar oficialmente ao colegiado do PPGDL, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto. Somente neste caso, o colegiado do PPGDL deverá indicar um docente para presidir o exame de qualificação.

Art. 34. Por ocasião do exame de qualificação, a Comissão Examinadora (banca) apreciará, além do mérito do trabalho, a metodologia da pesquisa e do produto em desenvolvimento.

Parágrafo único. O Mestrando terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho e o de doutorando disporá de 30 (trinta) minutos.

Art. 35. Na realização da arguição do exame de qualificação, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o candidato por tempo que julgar necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder ao arguidor.

Art. 36 Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato.

§ 1º. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado na secretaria. São considerados conceitos para o exame de qualificação:

- a) “Aprovado”
- b) “Reprovado”

§ 2º. Caso o discente seja aprovado pela Comissão Examinadora, deverá submeter seu projeto de dissertação ou tese ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando for o caso.

§ 3º. O discente reprovado deverá ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do primeiro exame de qualificação.

§ 4º. Constitui motivo para a reprovação a constatação de plágio pela Comissão Avaliadora (banca) no projeto de tese ou no projeto de dissertação, hipótese em que o discente será desligado do PPGDL.

Art. 37. A defesa do exame de qualificação não é aberta ao público, por se tratar de etapa de acerto de caminhos metodológicos.

SEÇÃO XV - DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO PRODUTO

Art. 38. A dissertação será um trabalho de pesquisa com proposta de intervenção socioambiental inovadora para a solução de problemas complexos. A tese será um trabalho de pesquisa caracterizado pelo ineditismo, pela geração

de conhecimento, pelo potencial para produção e transferência de tecnologias inovadoras para solução de problemas complexos, no âmbito socioambiental.

Art. 39. O produto desenvolvido com a dissertação ou com a tese deverá ser apresentado à Comissão Avaliadora (banca) examinadora no momento da defesa.

§ 1º. São exemplos de produtos: Carta, mapa ou similar, Curso de Formação Profissional, Empresa ou Organização Social Inovadora, Manual/Protocolo, Material Didático, Patente depositada, concedida ou licenciada, Produto Bibliográfico Técnico/tecnológico, Processo/Tecnologia e Produto/Material não Patenteável, Software/Aplicativo, Tecnologia Social e outros produtos que sejam considerados importantes para a avaliação do candidato pela Comissão Examinadora (banca). Para os doutorandos, exige-se que o produto tenha caráter inovador e que seja destinado à solução de um problema complexo.

§ 2º. A estrutura e apresentação da Dissertação e da Tese deverão respeitar o Manual de Normas de Elaboração de Trabalhos Científicos do PPGDL, disponível no Ambiente do Aluno (*online*).

SEÇÃO XVI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DA TESE E DA COMISSÃO EXAMINADORA (BANCA)

Art. 40. A Comissão Examinadora (banca) de defesa de dissertação ou tese será constituída por 3 (três) docentes, no caso do mestrado, e por 5 (cinco) docentes, no caso do doutorado, indicados pelo orientador, que também a presidirá. A Comissão terá, necessariamente, 1 (um) membro externo ao PPGDL, para as bancas de Mestrado e 2 (dois) membros externos ao PPGDL para o Doutorado.

§ 1º. Quando houver coorientador, o número de docentes externos especificado acima será acrescido de mais um (totalizando dois membros externos para o Mestrado e três membros externos para o Doutorado).

§ 2º. A dissertação ou a tese deverão ser encaminhadas pelo discente aos membros da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 3º. Na impossibilidade de participação do orientador na Comissão Examinadora (banca) da defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidi-la.

§ 4º. Na impossibilidade também do coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente ao Colegiado do PPGDL, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto. Somente neste caso, o Colegiado do PPGDL deverá indicar um docente para presidir o Exame Defesa.

Art. 41. As defesas da dissertação e da tese serão realizadas em sessão pública perante a Comissão Examinadora (banca). O agendamento do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser solicitado à Secretaria com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da defesa, por meio de formulário específico, disponível no Ambiente do Aluno *online*.

§ 1º. As defesas cumprirão as seguintes etapas:

I – Exposição oral da dissertação/tese pelo discente, por até 30 (trinta) minutos, para a apresentação geral de seu trabalho (dissertação/tese e produto).

II– Arguição da dissertação/tese e questionamentos sobre o produto pelos membros da Comissão Examinadora (banca) e defesa ou esclarecimentos pelo discente. Cada membro da Comissão Examinadora arguirá o candidato pelo tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder ao arguidor.

Art. 42. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora (banca) fará a atribuição do resultado em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

§ 1º. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado na Secretaria. Consideram-se conceitos:

- a) “Aprovado”
- b) “Aprovado com Restrição”
- c) “Reprovado”

§ 2º. O discente aprovado deverá entregar a versão final da dissertação ou tese e também o protótipo do produto, quando for o caso, o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo as orientações da Banca Examinadora de dissertação ou da tese.

§ 3º. O discente reprovado será desligado do PPGDL, fazendo jus ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, se assim o requerer.

§ 4º. Caso o discente seja aprovado com restrição, deverá entregar as correções propostas pela banca examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias diretamente ao docente orientador. Nesta hipótese, o orientador verificará se as correções foram adequadamente realizadas e encaminhará a versão final para os membros da Banca Examinadora (banca) também no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros da Comissão Examinadora (banca) deverão proferir parecer final no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do trabalho com as correções. Após o término do prazo para realização das correções exigidas pela Banca de Dissertação ou Tese (caso o resultado inicial da defesa tenha sido “aprovado com revisão”), o documento deverá conter as correções e sugestões feitas, sob pena de se tornar sem efeito a aprovação, hipótese em que o discente será considerado REPROVADO. A mesma regra será aplicada se o discente apresentar a nova versão no prazo acima, porém sem as correções solicitadas pela banca. Havendo aprovação, o orientador fará a comunicação do resultado deliberado pela Banca Examinadora. Da deliberação da banca examinadora não caberá recurso.

§ 5º. Constituiu motivo para a reprovação a constatação de plágio pela Comissão Avaliadora (banca) da tese ou dissertação, hipótese em que o discente será desligado do PPGDL.

SEÇÃO XVII - DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 43. O Grau de Mestre ou Mestra, Doutor ou Doutora em Desenvolvimento Local será concedido ao discente regularmente matriculado no PPGDL, que satisfizer as exigências do Programa.

Parágrafo único. São consideradas exigências do PPGDL:

- a) o cumprimento, com aproveitamento, do total da carga horária em disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades curriculares a que se refere o Art. 23 supra;
- b) a defesa da Dissertação ou da Tese em observância aos prazos máximos para conclusão dos cursos.
- c) para os doutorandos, publicação de, pelo menos, um artigo em periódico científico nacional ou internacional, qualificados pelos critérios oficiais estabelecidos pela Área 49 da CAPES para o período avaliativo (Quadrienal)

Art. 44. No caso de aprovação, o aluno deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou da Tese à Secretaria do Programa por e-mail, bem como o protótipo do produto de acordo com o prazo definido no Capítulo XXII, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Professor Orientador.

§ 1º. A versão eletrônica da Dissertação/Tese deverá estar acompanhada de autorização para disponibilização desta no sítio do PPGDL e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§ 2º. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos arts. 38 e 40 e seus §§, o discente fará jus ao documento comprobatório de conclusão do mestrado ou do doutorado.

§ 3º. O produto técnico/tecnológico que resultar em patente ou registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) serão de propriedade dos inventores e, também da UNISUAM, em conjunto, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, devendo desta forma ser registrado no referido órgão.

SEÇÃO XVIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que as disciplinas tenham sido cursadas com aproveitamento em Programas *Stricto Sensu*, reconhecidos nacionalmente pelo MEC, e que tenha obtido a anuência do Orientador e do Colegiado do PPGDL e, ainda, se requerido dentro do prazo para matrícula de cada semestre.

§ 1º. O aproveitamento de estudos não poderá ser realizado em disciplinas obrigatórias, exceto quando se tratar de disciplina cursada no próprio PPGDL.

§ 2º. O Colegiado do PPGDL emitirá parecer sobre o aproveitamento destes créditos em até 30 dias após a solicitação.

§ 3º. O discente que obtiver parecer favorável ao aproveitamento de disciplina cursada em outra instituição deverá apresentar à Secretaria do PPGDL cópia do histórico escolar e ementa da disciplina cursada, por documento assinado e carimbado pela Secretaria da IES de origem.

§ 4º. A concessão de créditos previstos neste artigo será apreciada pela Coordenação do PPGDL, consultados os Professores das respectivas disciplinas, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a concessão de crédito possibilitará o abatimento ou desconto no valor das mensalidades.

§ 5º. O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já cursada tiver conteúdo, duração, atualização e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos do Programa, bem como a nota obtida for, no mínimo 7 (sete).

§ 6º. Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cursadas em outras IES cujo estudo venha a ser aproveitado, serão substituídos pela letra "T" (créditos transferidos) no histórico escolar.

§ 7º. O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá dentro do limite de um terço das disciplinas do currículo do Programa, limite que poderá ser extrapolado excepcional e justificadamente pelo Colegiado, exceto para discentes de Doutorado que tenham cursado o Mestrado no PPGDL, hipótese em que terá aproveitamento da totalidade das disciplinas cursadas, inclusive disciplinas obrigatórias.

§ 8º. O prazo para o aproveitamento de disciplinas é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que o discente tenha cursado a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior, desde que não tenha se matriculado no PPGDL há mais de 01 (um) ano.

SEÇÃO XIX - DA OUTORGA DO TÍTULO

Art. 46. A liberação dos documentos de outorga do título de Mestre ou Doutor em Desenvolvimento Local, diploma e histórico escolar, somente poderá ser efetuada mediante o atendimento dos arts. 23, 34 e 38 deste regulamento.

SEÇÃO XX - DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 47. É admitida matrícula de discente especial em qualquer disciplina do PPGDL, exceto nas disciplinas obrigatórias para o Doutorado, havendo disponibilidade de vagas.

§ 1º. Cada discente especial poderá matricular-se em até uma disciplina obrigatória e uma disciplina eletiva por semestre, exceto seminários de orientação e de dissertação.

§ 2º. O discente especial terá direito a assistir às aulas e participar de todas as atividades, inclusive avaliativas, fazendo jus, se aprovado, a documento comprobatório da conclusão com aprovação na disciplina cursada.

Art. 48. A inclusão de discente especial no PPGDL será admitida por processo seletivo, consistindo este em entrevista realizada pelo coordenador do PPGDL, ou por docente por ele designado, desde que existam vagas disponíveis no programa.

Art. 49. A disponibilidade de vagas para o discente especial dependerá de critérios que preservem a qualidade das atividades desenvolvidas no curso, considerando-se, inclusive, o número total de discentes por turma e o seu impacto nas atividades didático-pedagógicas e avaliativas.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se a cursar disciplinas no PPGDL, na condição de discente especial:

- a) Discentes regulares vinculados a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES;
- b) Portadores de diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento;
- c) Discentes regularmente matriculados no último ano de cursos de Graduação do Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM, desde que sejam encaminhados por Orientadores do PPGDL e que estejam participando de atividades de Iniciação Científica.

Art. 50. O processo de seleção para discentes especiais será divulgado por meio de edital publicado semestralmente na página do PPGDL.

Art. 51. O discente especial não é discente regular e, portanto, não fará jus à outorga de título de Mestre ou Doutor.

Art. 52. O discente especial terá obrigação financeira referente a cada disciplina em que estiver matriculado, calculada à razão de 1/4 (um quarto) do valor pago pelo discente regular no semestre, multiplicado pelo número de disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 53. O discente especial pode solicitar aproveitamento (equivalência) das disciplinas cursadas no PPGDL na condição de especial, desde que o requerimento seja efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que concluiu com aprovação a disciplina.

CAPÍTULO IX - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 54. O processo de autoavaliação do PPGDL é realizado por uma comissão de avaliação especialmente criada para esta finalidade, composta pelos seguintes membros:

- a) coordenador do PPGDL;
- b) dois representantes do corpo docente permanente (com respectivos suplentes);
- c) um representante indicado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (com indicação de suplente);

- d) um representante discente (com respectivo suplente)
- e) um membro externo, participante de outro PPG
- f) um membro externo, representante do setor produtivo.

§ 1º. A coordenação da comissão de autoavaliação será presidida pelo coordenador do PPGDL.

§ 2º. É de responsabilidade da comissão de autoavaliação as seguintes atividades:

- a) definição e revisão dos princípios da autoavaliação adotados pelo Programa;
- b) definição e revisão dos aspectos a serem avaliados para representar a qualidade do Programa, os quais deverão estar alinhados com o planejamento de desenvolvimento institucional;
- c) definição das abordagens de avaliação;
- d) definição dos critérios de avaliação e a escala a ser adotada;
- e) definição dos usos dos resultados;
- f) definição da periodicidade da coleta dos dados;
- g) elaboração e revisão do projeto de autoavaliação, do qual devem constar os objetivos, estratégias, métodos (técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados), cronograma, recursos, equipe de implementação e correspondentes responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento dos resultados.

§ 3º. Adicionalmente, a comissão de autoavaliação deverá acompanhar os seguintes processos:

- a) implementação, que deverá ocorrer em conformidade com o projeto, e monitorada de forma que, mesmo com mudanças, possa assegurar o atingimento dos objetivos e o aperfeiçoamento do PPGDL;
- b) divulgação dos resultados
- c) uso dos resultados, os quais precisam ser incentivados e monitorados.
- d) meta-avaliação, na qual a comissão de autoavaliação deverá reservar um momento para avaliar a própria sistemática de avaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário.

Art. 55. A comissão de autoavaliação realizará duas reuniões ordinárias ao longo do semestre, ou sempre que for necessário, de forma extraordinária.

CAPÍTULO X– DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 56. O Pós-Doutorado do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM caracteriza-se em estágio ofertado aos portadores de título de doutor, conferido por instituição com programa de doutoramento reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem por finalidade a realização de atividades de pesquisa por ele conduzidas.

Art. 57. A seleção dos Pós-Doutorandos será realizada de acordo com as regras estabelecidas nos editais.

§ 1º. Todo o processo de inscrição e de seleção para ingresso no Estágio Pós-Doutoral em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM será apresentado em edital específico para esta finalidade e divulgado no início do período de inscrição para o processo seletivo.

§ 2º. O candidato estrangeiro, cujos documentos tenham validade nacional, deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa, em verificação feita por comissão especialmente designada pelo Colegiado do PPGDL.

Art. 58. O estágio Pós-Doutoral consiste na apresentação ao PPGDL e realização de um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho e alinhado a umas das linhas de pesquisa do programa, que indique especificamente

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

o tempo de permanência e as contribuições para o desenvolvimento sustentável e seja apresentado com observância às exigências do edital.

§ 1º. Quando da apresentação do projeto de pesquisa e do plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, pertencente ao corpo docente permanente do PPGDL, que deverá manifestar sua aceitação à Coordenação.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGDL, devendo atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) o projeto deve ter sido aprovado e contar com financiamento de entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- ;
- b) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 4 (quatro) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

§ 3º. Será garantido ao Pós-Doutorando o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços de biblioteca do Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM para o cumprimento das tarefas pertinentes e diretamente relacionadas ao Estágio Pós-Doutoral.

§ 4º. Constituem atividades inerentes ao pós-doutoramento, ministrar disciplinas em conjunto com o seu supervisor, participar de grupo (s) de pesquisa do qual o seu supervisor coordene, participar e auxiliar nas atividades e seminários que estejam sendo desenvolvidas pelo supervisor, e por ele atribuída ao pós-doutorando.

Art. 59. O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Pós-Doutorando terá o seu estágio interrompido automaticamente quando se enquadrar em uma das situações seguintes:

- a) esgotar o prazo máximo para a conclusão do estágio (2 anos) a contar da sua admissão no programa, sem que tenha solicitado a prorrogação do prazo. Neste prazo incluem-se os prazos de trancamento, caso tenha sido solicitado.
- b) apresentar desempenho insatisfatório, segundo avaliação do supervisor, quando observado o não cumprimento (ou o retardamento culposos) do projeto e/ou plano de trabalho;

Art. 60. Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o Supervisor encaminhará um relatório à Coordenação do PPGDL que o submeterá, juntamente com o seu parecer, à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para homologação.

§ 1º. Após a homologação do relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 2º. Tendo em vista tratar-se de um estágio não regulamentado em lei, a conclusão do Estágio Pós-Doutoral não implicará em expedição de diploma ou titulação ao concluinte do estágio.

§ 3º. Toda a produção técnica, bibliográfica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral deverá mencionar o PPGDL como afiliação institucional de referência.

Regulamento Acadêmico

Nº: 03/2025

CAPÍTULO XI – DAS BOAS PRÁTICAS EM PESQUISA

Art. 61. O PPGDL-UNISUAM segue as orientações da CAPES referentes ao combate ao plágio, como também segue as definições do CNPq referentes a modalidades de fraude ou má conduta em publicações, segundo as definições abaixo:

- a) **Falsificação:** consiste na manipulação fraudulenta de resultados obtidos de forma a alterar-lhes o significado, sua interpretação ou mesmo sua confiabilidade. Cabe também nessa definição a apresentação de resultados reais como se tivessem sido obtidos em condições diversas daquelas efetivamente utilizadas.
- b) **Fabricação ou invenção de dados:** consiste na apresentação de dados ou resultados inverídicos.
- c) **Plágio:** consiste na apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes. Comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor, ou assemelhado.
- d) **Autoplágio:** consiste na apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores.

Artigo 62: Em caso de suspeita de fraude ou má conduta em pesquisa, o PPGDL-UNISUAM criará uma comissão para avaliar a suspeita, sendo permitida a utilização de softwares e outras ferramentas que, de forma objetiva, permitam aferir o grau de gravidade no caso dos textos copiados.


CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por solicitação da Coordenação do PPGDL.

Parágrafo único. O presente regulamento também se aplica aos discentes de turma fora de sede, sempre que ofertada turma nessa modalidade pelo PPGDL.

Art. 64. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Instituição.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.



Prof. Arapuan Netto
Reitor